



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGUÁ
PROTOCOLO
Nº 01
08 JUL 2015
<i>Simone</i> Simone Pinheiro Rodrigues
Assistente Legislativo I (Secretaria)
Matrícula: 789

9.30

LEI Nº 0971 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art.8º da LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015/2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção e fortalecimento do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida e provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

Art. 3º- As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, respeitando os prazos específicos definidos nas metas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- O Plano Plurianual – PPA – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei de Orçamentos Anual – LOA – deverão ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º- O Município atuará em regime de colaboração, com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta com os Conselhos.

Art. 7º - Os anexos I e II são partes integrantes da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 24 de junho de 2015.

Valber Luiz ~~Marcelo~~ de Carvalho
Prefeito